



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DE QUANTOS POSSAM INTERESSAR, QUE REALIZARÁ POR MEIO DO SITE WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR, LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 002/2026, NA FORMA ELETRÔNICA, E SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM OS TERMOS DESTES EDITAIS E EM OBSERVÂNCIA À LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2025, E LEGISLAÇÃO PERTINENTE, CONSIDERADAS AS ALTERAÇÕES POSTERIORES DAS REFERIDAS NORMAS, CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS A SEGUIR DEFINIDOS.

Órgão interessado	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE SANCLERLÂNDIA-GO
Processo	PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 2026000336
Fundamento legal	LEI FEDERAL 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES
Modalidade de Licitação	CONCORRENCIA ELETRÔNICA nº 002/2026
Retirada do Edital e Local da Sessão:	http://www.portaldecompraspublicas.com.br .
Data da Sessão:	30/03/2026
Hora da Sessão:	08:40H
Limite para impugnação:	24/03/2026
Modo de disputa:	ABERTO E FECHADO
Informações:	E-mail: contato@sanclerlandia.go.gov.br

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando a autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia civil para construção do prédio da sede da GCM – Guarda Civil Municipal, do Município de Sanclerlândia - GO, através da Emenda Parlamentar nº. 202444070005 – LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/ 2024. A obra será executada de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, bem como as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. As especificações do objeto ora licitado, bem como os quantitativos e os respectivos códigos dos itens, encontram-se devidamente detalhados no Anexo IV – Memorial Descritivo, deste instrumento.

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de obra **comum** de engenharia, com fornecimento de mão de obra e material.

1.4. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global. Compreendendo todas as etapas da obra, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada, obrigando-se a contratada a fornecer todo o material que será utilizado na realização da obra.

1.5. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34, da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições estabelecidas no art. 4º, da Lei Federal 14.133/21.

1.7. No caso de alguma discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Portal de Compras Públicas e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. A impugnação ao Edital e/ou solicitação de esclarecimentos poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe art. 164, da Lei Federal 14.133/2021, mediante documento formalizado e apresentado EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, bem como subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

2.3. NÃO SERÃO CONHECIDAS AS IMPUGNAÇÕES EFETUADAS POR MEIO DIVERSO DO ESTABELECIDO NO ITEM 2.1 DESTE EDITAL.

2.4. A resposta a impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br> no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior a data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

2.5. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

2.6. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.7. O pedido de esclarecimentos referente ao processo licitatório será encaminhado ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anterior à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelo Portal no endereço <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.8. O Pregoeiro poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência, ETP e orçamento estimado, para fins de resposta aos questionamentos e impugnações apresentados.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA. O licitante deverá estar previamente credenciado perante o **Portal de Compras Públicas**, provedor do sistema utilizado para a realização de Pregões, concorrência e dispensa Eletrônicos pelo Município de Sanclerlândia-GO, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.2. O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível no Portal de Compras Públicas.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Concorrência Eletrônica. Sendo de responsabilidade do licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal, não cabendo ao Provedor do Sistema ou ao Município de Sanclerlândia-GO, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. Os interessados deverão se inscrever previamente, realizando o devido credenciamento junto ao www.portaldecompraspublicas.com.br, telefone: 0800 730 5455, até o horário fixado neste Edital para o início da apresentação das propostas. Devendo apresentar toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento/credenciamento que deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

a) Cópia do **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório do Serviço de Registro Civil e Títulos e Documentos, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

3.5.1. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação.

3.5.2. Tal exigência se faz necessária tendo em vista a obrigatoriedade de se cadastrar todas as empresas participantes do certame, para fins de repasse de informações obrigatórias ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRENCIA ELETRÔNICA:

4.1.A empresa interessada poderá retirar o edital no site da Prefeitura Municipal de Cristalândia www.sanclerlandia.go.gov.br, no link “licitação” ou no Portal www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1.O projeto básico, os memoriais descritivos, a planilha orçamentária e o cronograma físico financeiro da obra, também poderão ser retirados por meio de arquivo magnético no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura de Sanclerlândia, ou no link acima citado;

4.2.Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, **poderá participar desta licitação na modalidade Concorrência:**

4.2.1. Qualquer interessado legalmente estabelecida no País, que atenda as exigências deste Edital e seus Anexos, e que esteja devidamente credenciada no **Portal de Compras Públicas**, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2.2. **Não poderão participar desse processo licitatório** ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.2.3. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2.5. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 14, da Lei 14.133/21;

4.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.2.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

4.2.8. Aquele que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º. e 14 da Lei nº. 14.133/2021.

4.2.9. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação.

4.2.10. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação.

4.2.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU - Plenário).

4.2.12. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas sob a forma de consórcio.

4.2.12.1. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar a prestação dos serviços, reduziria o número de licitantes permitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio. Vale ressaltar que o valor da contratação não é de grande vulto e o objeto não ser de alta complexidade, havendo diversas empresas nesse ramo, não será admitido a participação de consórcio na presente contratação

4.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

4.3.1. **DECLARAÇÃO CONHECIMENTO DO EDITAL:** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus documentos complementares cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.2. **DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA:** Sob pena de desclassificação, declara que a proposta foi elaborada de forma independente e que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.3.3. **DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES:** Declara para fins do inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

4.3.4. DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE TRABALHO DEGRADANTE: Declara não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º, e no inciso III, do art. 5º, da Constituição Federal.

4.3.5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO: Declara a conformidade de sua proposta com as exigências do edital e que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas de deficiência e para reabilitado da previdência social, prevista em lei e em outras normas específicas.

4.3.6. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE: Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitar; ao no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.7. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EMPRESARIAL COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3.8. DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E DE EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

5.1. Para fins de obtenção do tratamento diferenciado, de que tratam os artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando do envio da proposta inicial, o licitante deve declarar eletronicamente em campo próprio do sistema:

5.1.1. Que possui enquadramento empresarial como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte devendo apresentar comprovação conforme anexo II.

5.1.2. Que no ano-calendário de realização desta licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.1.3. A ausência dessas declarações no momento do envio da proposta significará a renúncia da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de utilizar-se das prerrogativas a ela concedida pela Lei Complementar federal nº 123/2006.

5.1.4. No caso de não contratação da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte serão convocadas as remanescentes de mesmo enquadramento empresarial que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

5.1.5. Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento empresarial, o objeto da licitação será adjudicado para o licitante que originalmente apresentou o melhor lance.

5.1.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de inabilitação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

5.1.7. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentar documentos com restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista **tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a partir da declaração de vencedora da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, **para apresentar as respectivas certidões de regularidade**.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, juntamente com os documentos de habilitação exigidos neste edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2. O prazo para envio das propostas se encerrará com a abertura da sessão pública.

6.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

6.5. As propostas deverão: apresentar preço unitário e total para o item em moeda corrente nacional, expressa em algarismos, com no máximo duas casas decimais após a vírgula, em conformidade com a Lei 9.069/95 e suas alterações, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários e serem válidas por no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão desta Concorrência eletrônica.

6.5.1. As propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no neste edital e seus anexos, serão considerados inválidas.

6.6. Após o término da sessão, o licitante deverá inserir a proposta readequada, juntamente à planilha de custos no Portal de Compras Públicas.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor global para o objeto licitado, em moeda corrente nacional;

7.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação da planilha orçamentária, indicando-se, entre outras, informações como:

a) A proposta de preços deverá ser redigida em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso, constando apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o modelo do **Anexo II**, com a assinatura do responsável pela empresa, podendo a assinatura ser de forma eletrônica;

b) Orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- c) Cronograma físico financeiro da obra e dos serviços parciais e global, de acordo com anexos indicado no link licitação no portal da transparência, devidamente assinado por profissional devidamente habilitado;
- d) Composição detalhada de todos os seus custos unitários, onde serão demonstrados os custos diretos, considerando os insumos, os respectivos coeficientes de produtividade e encargos sociais;
- e) Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, onde serão demonstradas as taxas, os impostos, o lucro e demais despesas indiretas necessárias para a realização do objeto ora licitado;
- f) A licitante deverá indicar o percentual do BDI, detalhando todos os seus componentes, também em forma percentual, EM PLANILHA PRÓPRIA;
- g) Dados bancários, nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone fixo e/ou móvel para contato;
- h) A licitante deverá elaborar a planilha orçamentária considerando que a obra e os serviços objeto desta Concorrência devem ser entregues completamente executados, conforme as normas da ABNT, o projeto básico, o memorial descritivo, as planilhas orçamentárias, o cronograma físico-financeiro, as especificações técnicas e demais recomendações da fiscalização;
- i) Nos preços apresentados a proponente deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, tais como custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, mobilização/desmobilização, Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC para atender às Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras e demais custos e encargos necessários à completa e perfeita execução da obra e dos serviços.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, ETP e Memorial descritivo, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos conforme planilha orçamentária do referente processo.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FASE COMPETITIVA E FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$ 100,00 (cem reais).

8.10. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

8.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo desse processo licitatório (valor seja considerado inexecutável), mediante comunicação eletrônica automática via sistema. Eventual exclusão de proposta do licitante implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.14. A fase de lances desta Concorrência se dará no **modo de disputa aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

8.14.1. No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

8.14.2. Encerrado o prazo indicado do 8.14.1, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

8.14.3. Encerrado o prazo de que trata o item 8.14.2, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.14.3.1. No procedimento de que trata o item acima, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.14.3.2. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o 8.14.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

8.14.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 8.14.2 e 8.14.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

8.14.5. **Na ausência de lance final e fechado classificado** nos termos dos subitens 8.14.2 e 8.14.3, **haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no 8.14.4.

8.14.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 8.14.5.

8.14.7. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.16.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.19. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 8.16, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

8.20.2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

8.23.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

8.23.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.23.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que deverá já ser apresentado na oportunidade de juntada da proposta;

8.23.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

8.23.5.1. Empresas brasileiras;

8.23.5.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.5.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

8.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

8.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.24.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

8.24.4. A Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.25. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

8.26. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1.1. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final.

9.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.4.1. Contiver vícios insanáveis;

9.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- 9.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 9.5.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:
- 9.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 9.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 9.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 9.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.7. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.8.1. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 9.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

9.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha, passível de correção, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

9.12. O Agente de Contratação analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

9.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço.

9.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13.3. O Agente de Contratação deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

9.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, doze horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.16. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

9.19. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.19.1. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.20. Para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas e ainda, nos seguintes cadastros:

10.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

10.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> <https://certidoes.cgu.gov.br/>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

10.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.

10.5.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

10.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítals quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.8.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.10. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

10.10.1. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** perante a Junta Comercial da respectiva sede, **para o caso de empresário individual;**

10.10.2. Para licitante **microempreendedor** individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no [sítio **www.portaldoempreendedor.gov.br**](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

10.10.3. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **para os casos de sociedade empresaria ou empresa individual** de responsabilidade limitada – EIRELI;

10.10.4. **Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis**, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.10.5. **Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

10.11. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

10.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

10.11.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.11.3. Prova de **regularidade com a Fazenda Federal** que deverá ser feita através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as contribuições sociais;

10.11.4. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.11.5. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal**, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

10.11.6. Prova de **regularidade relativo a seguridade social**

10.11.7. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho** mediante a apresentação de **certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

10.11.8. Prova de regularidade junto do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade do FGTS**);

10.12. Documentos Relativos à Qualificação Econômica Financeira:

10.12.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica, ou da execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data não superior a noventa dias antes da data prevista para apresentação dos documentos.

10.12.2. **Balanço patrimonial**, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis **dos 02 (dois) últimos exercícios sociais**.

10.12.3. O documento referido acima limitar-se-á ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.12.4. As empresas constituídas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.12.5. Comprovação da boa situação financeira por meio de índices calculados e deverão preferencialmente ser apresentados pela licitante por intermédio do contador responsável ou serão analisados, por servidor do Município bacharel em Ciências Contábeis.

10.12.6. Os índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Geral: mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas à curto e longo prazo:



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

ILG = Ativo circulante + Realizável a longo prazo = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Exigível de longo prazo

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo:

ILC = Ativo Circulante = igual ou superior a 1

Passivo Circulante

c) Índice de Solvência Geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência:

ISG = Ativo Total = igual ou superior a 1

Passivo Circulante + Exigível de Longo Prazo

10.13. Documentação Relativa à Qualificação Técnica

10.13.1. Documento que comprove aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o ramo de operação da licitante e objeto desta licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando o aludido documento for emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

10.13.2. **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA**, conforme art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em nome da licitante e de seus respectivos responsáveis técnicos, emitidas pelo CREA da jurisdição da sede da licitante.

10.13.3. Sendo a sede da licitante, de outras Unidades da Federação, deverá apresentar a certidão de registro ou visto do CREA/GO ou CAU/GO no ato da assinatura do contrato.

10.13.4. **Comprovação de capacidade técnico-profissional, através da apresentação de Profissional**, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da presente licitação, que foram determinadas nos termos da norma vigente, a seguir indicadas.

10.13.4.1. O referido Atestado de Capacidade Técnica só será aceito se acompanhado da correspondente Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida pelo Conselho Regional de fiscalização profissional competente (CREA/GO ou CAU/GO) e da comprovação de que o referido Responsável Técnico designado pertence ao quadro da empresa ou dele fará parte, caso seja vencedora do presente certame. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:

a) O SÓCIO que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- b) ADMINISTRADOR OU O DIRETOR que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
- c) EMPREGADO devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) PRESTADOR DE SERVIÇOS com contrato escrito firmado com o licitante devidamente registrado em Cartório.

10.13.5. Serão admitidos os atestados referentes à execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao constante no quadro abaixo:

Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Total	Qtd. Mínima (50% do total) para apresentação de Atestado(s)
2448	AÇO CA – 60 B – 5,0 MM- CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS (estacas, blocos, vigas, baldrame) - ITENS 6 E 7 - MEMORIAL DESCRITIVO.	KG	3.742,80	1.871,4
2439	AÇO CA – 60 10,0 MM 3/8” - CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS (estacas, blocos, vigas, baldrame) - ITENS 6 E 7 - MEMORIAL DESCRITIVO.	KG	1.802,64	901,32
39522	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL	M²	76,825	153,65

10.13.5.1. O referido profissional indicado pelo licitante deverá participar da execução da obra, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo Órgão Realizador do Certame.

10.13.5.2. O licitante poderá apresentar mais de um profissional e atestado para comprovação da sua capacidade técnico-profissional.

10.13.6. Comprovação de que a empresa proponente seja detentora de ATESTADO(S) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo comprovar execução de obra ou serviço de características semelhantes com no mínimo 50% dos itens de maior relevância, conforme segue:

Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Total	Qtd. Mínima (50% do total) para apresentação de Atestado(s)
2448	AÇO CA – 60 B – 5,0 MM- CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS (estacas, blocos, vigas, baldrame) - ITENS 6 E 7 - MEMORIAL DESCRITIVO.	KG	3.742,80	1.871,4
2439	AÇO CA – 60 10,0 MM 3/8” - CONCRETO ARMADO E ESTRUTURAS (estacas, blocos, vigas, baldrame) - ITENS 6 E 7 - MEMORIAL DESCRITIVO.	KG	1.802,64	901,32
39522	TELHA TERMOISOLANTE REVESTIDA EM AÇO GALVANIZADO, FACE SUPERIOR TRAPEZOIDAL	M²	76,825	153,65

10.13.7. Atestado de visita técnica ao local da obra, conforme Item 11 deste Edital (Modelo- Anexo III) ou Declaração de Dispensa da Visita Técnica (Modelo Anexo IV).

10.14. Demais exigências e condições quanto aos documentos:

10.14.1. Comprovação de avaliação prévia do local de execução da obra (ATESTADO DE VISITA TÉCNICA ao local da obra), feita através de uma das seguintes opções a critério do licitante:

10.14.1.1. **Declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, em substituição da referida vistoria prévia**, contendo a identificação da empresa e do signatário, local e data e com os seguintes termos:

► "DECLARAMOS sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO" ◀, conforme modelo do ANEXO III;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

10.14.1.2. **Vistoria prévia ao local de execução da obra**, a ser realizada pelo responsável técnico da empresa até o último dia útil que anteceder a licitação. O correspondente atestado de vistoria deverá ser formalmente elaborado pelo próprio licitante e assinado pelo seu responsável técnico, contendo a identificação da empresa e do signatário, a data que foi efetuada a vistoria, e basicamente com os seguintes termos: ► *"ATESTAMOS sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Sanclerlândia/GO"* ◀, **conforme modelo do Anexo IV.**

10.14.2. No caso do licitante optar por realizar a vistoria prévia ao local de execução da obra, deverá comunicar ao Órgão de Contratação com a devida antecedência, observado o prazo máximo para realização da referida vistoria, necessária para que seja feito o devido agendamento junto ao setor competente do Órgão Realizador do Certame, que disponibilizará data e horário diferentes para os eventuais interessados.

10.14.3. A empresa enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, detentora dos direitos da LC 123/2006, será declarada vencedora em chat, na sessão, ainda que apresente alguma certidão tributária, fiscal e social (certidão federal, estadual, trabalhista, municipal) com sua validade expirada, conforme o art. 43, § 1º.

10.14.4. Nessa circunstância a empresa já vencedora, terá o processo adjudicado e homologado a seu favor, condicionando a validade e assinatura do contrato a entrega de TODAS as CERTIDÕES ATUALIZADAS E VÁLIDAS na data do contrato (certidão federal, estadual, trabalhista, municipal), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data que foi declarada vencedora em sessão no chat, sendo este o ato de sua convocação pelo sistema, como também poderá ser convocada pelo site do município, como local oficial de comunicação.

10.14.5. Atente-se que caso a empresa declarada vencedora ultrapasse o prazo, dos 05 (cinco) dias citado acima, e não cumpra a entrega das certidões atualizadas, em especial a vencida na data da sessão, estará descumprindo obrigação condicionante à validade do contrato, e assim, decairá do direito de contratação. Tal fato será considerado como ato de proposta NÃO cumprida.

10.14.6. O Agente de Contratação poderá realizar diligência e verificar pela internet a regularidade da certidão da empresa vencedora, ME/EPP, e estando a empresa regular será a mesma declarada vencedora imediatamente, e assim não necessitará aguardar o prazo de 05 dias.

10.14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.14.8. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

10.14.8.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e respectivo endereço;

10.14.8.2. Em nome da sede, se o licitante for sede da empresa (matriz);

10.14.8.3. Em nome da filial, se o licitante for filial da empresa, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos somente em nome da sede (matriz);

10.14.8.4. Datados dos últimos noventa dias da data prevista para a abertura dos envelopes, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

10.14.8.5. A documentação, na fase pertinente, será examinada e rubricada pelo Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio e anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

10.15. A documentação exigida para atender ao disposto no item 10 (Habilitação), exceto as declarações poderá ser substituída, conforme disposto no art. 87, da Lei Federal 14.133/2021, por Certificado de Registro Cadastral atualizado.

10.16. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante.

10.17. Havendo superveniência e/ou fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

10.18. O prazo que trata o item 8.14.5 poderá ser prorrogado a critério do pregoeiro.

10.19. Os documentos emitidos por meio eletrônico serão verificados pela Administração quanto a sua autenticidade.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que **no prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos seguintes documentos complementares:

11.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos anexos a esse edital.

11.1.3. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

11.1.4. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados; especialmente de:

11.1.4.1. QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, elaborado em papel próprio da Empresa, contendo para cada item ou subitem, o preço unitário e total proposto, calculado pela multiplicação dos preços unitários pelas respectivas quantidades para obter-se o total do item ou subitem. Finalmente, os totais são somados para determinar o valor global da proposta, em R\$ (REAIS) correspondente a data da apresentação, conforme modelo, nesse quadro, devem ser informadas as taxas de BDI e Encargos Sociais adotadas e data de elaboração do mesmo, que se constituirá na data base, caso ocorra reajustamentos de preços.

11.1.4.1.1. Os preços a serem aplicados para execução das obras e serviços serão unitários, especificados na planilha, que passará a integrar o Contrato, independentemente de transcrição. Os referidos preços deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução das obras e quaisquer encargos que possam incidir nas obras e serviços que serão executados, inclusive os complementares (vale transporte, EPI, Exames médicos, ferramentas, etc.), quando a lei assim os exigir.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

11.1.4.1.2. Para as unidades de medidas dos quantitativos dos serviços não será admitida "verba" ou outra similar que não demonstre objetivamente a quantidade dos serviços a serem executados. No entanto, quando a quantificação do serviço apresentar complexidade, será anexada ao orçamento a respectiva memória de cálculo.

11.1.4.1.3. Para o cálculo do valor total do item administração local, sempre que possível, deverá ser adotada a metodologia do CREA/GO.

11.1.4.1.4. Para o cálculo do valor total dos encargos sociais e complementares, sempre que possível, deverá ser adotado o SINAPI.

11.1.4.1.5. Os preços unitários e global não poderão ser superiores aos constantes na planilha orçamentária.

11.1.4.2. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS dos serviços que serviram de base para compor os preços unitários integrantes do QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS, a qual deverá ser assinada em todas as páginas por profissional habilitado na forma da Lei.

11.1.4.2.1. No caso da não apresentação da referida Composição de Preços Unitários por parte da licitante, e sendo observada, após análise por esta Comissão, a consonância dos preços unitários ofertados com os praticados pelo mercado, não haverá desclassificação, sem prejuízo do que prescreve o item 11.3 deste instrumento.

11.1.4.2.2. Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua Composição de Preços Unitários, valor(es) divergente(s) dos contidos em sua Proposta de preços, e ainda aquelas que adotarem índices e insumos diferentes dos do Setor Técnico de Engenharia do Município, ou ofertarem preços variados para o mesmo insumo na Composição de Preços Unitários.

11.1.4.3. QUADRO DEMONSTRATIVO DA TAXA DE BDI (Bônus e Despesas Indiretas) - será apresentada a composição dos percentuais utilizados, adotando a metodologia do CREA/GO com as alterações introduzidas na Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

11.1.4.3.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.4.4. QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS, detalhando a composição do percentual adotado para os encargos sociais, incidentes na mão de obra dos preços unitários propostos, preferencialmente, adotando a metodologia do SINAPI com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.844/2013 (desoneração da folha de pagamento).

11.1.4.4.1. Caso seja adotada a taxa de encargos sociais do Setor Técnico de Engenharia, será dispensada a apresentação desse documento, entretanto, na planilha orçamentária deve constar, explicitamente, o valor da taxa adotada e a informação de que é a do Setor Técnico de Engenharia.

11.1.4.4.2. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o Art. 13, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

11.1.4.5. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, demonstrando:

11.1.4.5.1. Pelo sistema de barras, a evolução física da execução de cada item e/ou subitem de serviços.

11.1.4.5.2. Percentagens entre o valor global de cada item e o valor correspondente ao período de execução do item, compatibilizados com o cronograma físico;

11.1.4.5.3. Valores mensais do faturamento previsto;

11.1.4.5.4. Valores acumulados do faturamento previsto, ao longo da execução da obra.

11.1.4.5.5. Será(ão) desclassificada(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em), em sua proposta de preços e anexos, valor(es) percentual(is) divergente(s) para Taxa de BDI.

11.1.4.6. O QUADRO DE QUANTITATIVOS E PREÇOS e a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS de que tratam os itens 11.1.4.1 e 101.1.4.2” acima elencados, deverão ser apresentados no formato PDF e outro que seja compatível com Excel.

11.1.4.7. Os documentos, referentes aos itens "11.1.1" a "11.1.4.5" deste Edital, deverão ser apresentados contendo o nome da concorrente, identificação do signatário com menção explícita do título do responsável técnico e respectiva assinatura, conforme Lei Federal 5.194 de 24/12/66, art. 14 e Lei Federal nº 12.378 de 31/12/2010, art. 14.

11.1.4.8. Ao elaborar sua Planilha Orçamentária, a licitante deverá considerar os insumos e coeficientes de produtividade adotados pelo sistema SINAPI/CAIXA.

11.1.4.9. Caso o serviço não esteja contido no SINAPI, adotar o SICRO/DNIT, SINCO ou outro sistema de preço oficial de órgão público ou PINI, obedecendo à sequência escrita anteriormente e informando a fonte de pesquisa e os respectivos códigos dos serviços adotados.

11.1.4.9.1. No caso de os sistemas descritos não conter o serviço, deve ser apresentada a composição de preço unitário, anexando a memória para calcular os coeficientes, como também, as respectivas pesquisas de mercado.

11.1.5. Todas as folhas da proposta de preços deverão ser assinadas por um titular e um responsável técnico da licitante, conforme Lei Federal n. 5.194 de 24/12/66. O nome, título e registro no CREA do responsável técnico deverão ser indicados de forma clara.

11.1.6. Equívocos no preenchimento da Planilha, Cronograma Físico Financeiro e no BDI, identificados pelo setor Técnico de Engenharia do Município, que não possuem gravidade suficiente para afastar a licitante com proposta de menor valor, não constituem motivo para desclassificação da proposta. As peças poderão ser ajustadas pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço proposto.

11.1.7. Orçamento detalhado do custo global da obra e dos serviços, em planilhas contendo os quantitativos, custos unitários, custos parciais e custo total, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado (mencionando o número do CREA);

11.1.8. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

11.1.9. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.1.10. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DA INTENÇÃO DE RECORRER E DOS PRAZOS PARA RECURSO:

12.1. **Ao término da sessão pública, declarado o vencedor devidamente habilitado**, qualquer licitante poderá **manifestar intenção de recurso de imediato, em campo próprio do sistema**, apresentando as razões sintetizadas.

12.2. Caberá recurso nos casos previstos no inciso I, alíneas “b” “c” e “d” do artigo 165, da Lei Federal 14.133/2021. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso.

12.3. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Agente de Contratação.

12.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três dias) úteis, nos termos do inciso I, do art. 165 da Lei Federal 14.133/21.

12.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente.

12.6. A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante, quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

12.6.1. Não serão conhecidas as manifestações de recurso efetuadas por meio diverso do que o estabelecido no item 12.1 deste edital.

12.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

12.8. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos bem como aqueles encaminhados por outros meios que não o Portal de Compras Públicas.

12.9. Não terão efeito de recurso, os apontamentos quanto a falhas, irregularidades e vícios no instrumento convocatório quando indicados após o julgamento. Neste caso se aplicaria o direito de impugnar, sendo que o mesmo decairá se no momento oportuno não o fez.

12.10. Caso o Agente de Contratação decida pelo indeferimento do recurso, a questão será apreciada pela autoridade competente para homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão do Agente de Contratação antes da adjudicação.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

12.10.1. Se o Agente de Contratação não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máxima de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, ou ainda quando houver rescisão contratual. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, com convocação de remanescentes.

13.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou através do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS e/ou DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.1.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL UTILIZADO**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que poderá:

14.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

14.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

14.1.3. Proceder a anulação da licitação de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

14.1.3.1. Ao pronunciar a nulidade a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis tornando sem efeito todos os subseqüentes que deles dependam e dará ensejo a apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.1.3.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.1.3.3. Nos casos de anulação de revogação deverá ser assegurada a previa manifestação dos interessados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito, sendo devidamente devolvido ao mesmo e-mail, o contrato assinado ou termo oficial de aceite.

15.2.3. O e-mail utilizado para convocação para assinatura do termo contratual, será o endereço eletrônico cadastrado pela empresa no PORTAL UTILIZADO, sendo este informativo de total responsabilidade da empresa participante, não cabendo posterior questionamento ao ente contratante quanto a troca de e-mail de comunicação.

15.3. E permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

15.4. Poderá ainda se realizar convocação do vencedor para assinatura do contrato por meio do Diário Oficial do Estado de Goiás e/ou Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás, sendo lá expresso o prazo de 05 dias para assinatura do termo ou aceite, a contar da data de circulação do DIÁRIO.

15.5. A vencedora, ao assinar o contrato deverá encaminhar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato.

15.6. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

15.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.8. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, com início na data de sua assinatura prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.8.1. O prazo de vigência do contrato, não se confunde com o prazo de entrega do objeto licitado, sendo este de 5 (cinco) meses, conforme o previsto no Cronograma Físico Financeiro.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

15.9. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas nos termos do art. 91 inciso IV, da Lei nº 14.133/21, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002.

15.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.11. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.12. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16. DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DO OBJETO:

16.1. Após a homologação da licitação, será encaminhado o pedido de empenho ao licitante vencedor, que deverá, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos a partir da Ordem de Serviço, iniciar a execução dos serviços.

19.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 115 da Lei n.º 14.133/21, combinado com o inciso I e II do art. 124 do mesmo diploma legal;

19.2. O contrato a ser firmado poderá ser alterado, a critério da Administração, nos casos previstos no art. 115, da Lei n.º 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a esta Concorrência;

19.3. No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 124, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/21.

19.4. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

19.5. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes.

19.6. O objeto desta licitação será recebido de acordo com artigo 140 da Lei Federal 14.133/2021, pela Comissão de Recebimento/Fiscal de contrato quanto à fiel observância das especificações contidas neste Edital, bem como das perfeitas condições do bem adquirido.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, nos termos da Lei Federal 14.133/21 em seu art. 141 e seguintes.

17.1.1. A licitante vencedora solicitará à Equipe de Engenheiros e/ou Arquitetos do Contratante, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora (Contratada) apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura pela equipe de engenharia e após liberação dos recursos financeiros de acordo com o Convênio celebrado (Emenda Parlamentar nº 202444070005 – LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/ 2024), observando a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

17.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;

17.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá correr após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do Cronograma Físico Financeiro Global e mediante apresentação dos seguintes documentos:

17.3.1. Registro da obra no CREA/CAU – GO (Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra, bem como a Comprovação de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

17.3.2. Matrícula da obra no INSS; e

17.3.3. Relação dos Empregados – RE;

17.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

17.4.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.

17.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.4.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 17.4.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

17.4.3 . No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

17.4.4. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

17.5. Concluída a medição definitiva, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

17.6. A aprovação do boletim de medição se dará com a atestação do Engenheiro Fiscal da obra, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.

17.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.

17.8. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Sanclerlândia-GO, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

17.9. É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo CONTRATANTE, a existência de vícios que impeçam o pagamento.

17.10. Constituem vícios do documento de cobrança:

a) Utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato.

b) Inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços.

c) Existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

17.11. O documento de cobrança rejeitado pelo CONTRATANTE é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

17.12. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o item 17.1.1, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o CONTRATANTE em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

17.13. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo CONTRATANTE, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

17.14. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

17.15. Dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.

17.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

17.17. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual, da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

a) Guia da Previdência Social - GPG, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.

b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

c) Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso em cores.

d) Junto com a primeira nota fiscal/fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.

e) Junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

17.18. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

17.19. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização monetária.

17.20. O CONTRATANTE pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.

b) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.

c) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.

d) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE.

17.21. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

17.22. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto licitado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

18.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. A licitante deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.

19.2. Sempre que atendidas as condições do contrato consideram-se mantidos o equilíbrio econômico-financeiro.

19.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados com fins de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do registro em conformidade com as modificações ocorridas e efetivamente demonstrada, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 014.133/21.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

19.3.1. O disposto no item 19.3 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.4. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

19.5. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

19.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município de Sanclerlândia-GO poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.1.1. A sanção prevista na alínea "a" do item 20.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.1.2. A sanção prevista na alínea "b" do item 20.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.3. A sanção prevista na alínea "c" do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sanclerlândia-GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

20.1.4. A sanção prevista na alínea "d" do item 20.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 2.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

20.1.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 20.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

20.1.6. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.1 do presente Edital.

20.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.1. A aplicação das sanções previstas no item 20.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.2. Na aplicação da sanção prevista no item 20.1, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.4. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

20.2.5. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

20.2.6. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.3. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

20.4. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do artigo 155, da Lei Federal 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

20.5.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

20.6. As penalidades previstas nesse edital serão publicadas no diário oficial do Município e se necessário na imprensa Nacional ou outro portal de grande circulação.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia/GO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

20.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

20.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Caberá à Contratante:

21.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

21.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

21.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;

21.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Obras do Município de Sanclerlândia/GO, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo;

21.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

21.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

21.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.3. Caberá à licitante vencedora:

21.3.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as decorrentes da execução da obra, tais como:

21.3.1.1. Salários;

21.3.1.2. Seguros de acidente;

21.3.1.3. Taxas, impostos e contribuições;

21.3.1.4. Indenizações;

21.3.1.5. Vales-refeição;

21.3.1.6. Vales-transporte; e

21.3.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

21.4. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços.

21.5. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas legais;

21.6. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Sanclerlândia;

21.7. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;

21.8. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;

21.9. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra;

21.10. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

21.11. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

24 21.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

21.13. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

21.14. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos deste Município;

21.15. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

21.16. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

21.17. Submeter à aprovação do Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

21.18. Permitir, aos Engenheiros e técnicos do Município Contratante e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;

21.19. Fornecer e preencher o Diário de Obra ou "Diário de Ocorrências", servindo como comunicação formal entre as partes, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Obras do CONTRATANTE após medição final da obra;

21.20. Comunicar à Administração deste município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.21. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e Memorial descritivo;

21.23. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços feita pela Equipe de Engenheiros e Técnicos do Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

21.24. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados;

21.25. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas no Projeto Básico e o Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização deste Município julgar necessário;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

21.26. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia deste Município;

21.27. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a Área de Engenharia deste Município, quando solicitado;

21.28. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

21.29. Submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito deste Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

21.30. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município às amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

21.31. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;

21.32. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, “container” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

21.33. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica até o recebimento definitivo da obra;

21.34. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

21.35. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

21.36. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

21.37. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

21.38. Apresentar, no momento do recebimento provisório da obra, os projetos “as built” (documentos técnicos atualizados ao final de uma obra, representando fielmente todas as alterações, ajustes e instalações (elétricas, hidráulicas, estruturais) feitas durante a construção, em comparação ao projeto inicial), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom ou pen drive e uma cópia em original;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

21.39. Apresentar, no momento do recebimento definitivo da obra a Certidão Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão para averbação da construção, sendo os custos de emissão dessas certidões às custas da contratada;

21.40. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas;

21.41. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

21.41.1 Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/TO, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;

21.41.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

21.41.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

21.41.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital correrão à conta das dotações orçamentárias no exercício de 2026: 01.0104.04.451.0008.1066.

23. OUTRAS DISPOSIÇÕES

23.1. É facultado o pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, as diligências necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas e da habilitação.

23.2. Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, que decidirá com base na legislação em vigor.

23.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

23.4. Mais informações serão prestadas aos interessados das 8h às 11h e das 13h às 17h na Sede da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO - Departamento de Compras e Licitações, Praça 3 poderes, nº 7, Centro, na cidade de Sanclerlândia-GO, pelo telefone 0800 000 0182, pelo e-mail: contato@sanclerlandia.go.gov.br e através dos sítios eletrônicos www.sanclerlandia.go.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br.

23.5. O estudo técnico preliminar e termo de referência são confeccionados pela Secretaria requisitante. Assim, o seu teor é de inteira responsabilidade da mesma.

23.6. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do licitante vencedor para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

23.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar, conforme art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.8. Para agilidade dos trâmites, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone atualizados.

21.9. Serão devidamente publicados e divulgados todos os atos pertinentes a esta licitação, que sejam passíveis de divulgação tais como: comunicações, consultas e respostas aos interessados e nomes dos vencedores da licitação. Publicar-se-á nos sítios eletrônicos www.portaldecompraspublicas.com.br e www.sanclerlandia.go.gov.br a homologação da presente licitação.

24. DOS ANEXOS

24.1. Fazem parte deste Edital de Licitação, os seguintes anexos:

Anexo I– Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta

Anexo III – Modelo Declaração em Substituição ao Atestado de Visita Técnica;

Anexo IV – Atestado de Visita Técnica;

Anexo V – Minuta de Contrato.

Anexo VI – Memorial Descritivo, planilhas e projetos.

Sanclerlândia-GO, 11 de MARÇO 2026.

JOSE LAGARES DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa de engenharia para construção do prédio da sede da GCM – Guarda Civil Municipal, do Município de Sanclerlândia - GO, através da Emenda Parlamentar nº 202444070005 – LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/ 2024. A obra será executada de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, bem como as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Natureza do objeto: Objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, conforme definição do art. 6º, da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital.

1.3 Prazo de Contrato com vigência de 1 ano. Sendo o prazo que para execução do e entrega do objeto é de 5 (cinco) meses, conforme Cronograma Físico Financeiro.

1.4. A presente contratação visa atender as demandas da GCM – Guarda Civil Municipal da Prefeitura de Sanclerlândia-GO e tem como objetivos principais fortalecer a segurança pública local, oferecer condições adequadas de trabalho aos agentes e centralizar as operações de patrulhamento preventivo.

1.5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.5.1. O objeto da presente contratação é a prestação de serviço conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO
01	1,00	Serviços	Contratação de empresa de engenharia para execução de obra comum, para a construção da sede própria da GCM – Guarda Civil Municipal, a ser realizada pelo município de Sanclerlândia - GO, através da Emenda Parlamentar nº 202444070005 – LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/ 2024.

1.5.1.1. As especificações do objeto a ser licitado, bem como os quantitativos e os respectivos códigos dos itens, encontram-se devidamente detalhados no Anexo IV – Memorial Descritivo, do edital.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de uma empresa de engenharia para a construção da sede própria da Guarda Civil Municipal (GCM) baseia-se na necessidade de especialização técnica para garantir a qualidade, segurança e funcionalidade da infraestrutura, além de atender às exigências da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) e à necessidade de modernização da segurança pública. A obra exige mão de obra qualificada, materiais específicos e equipamentos de engenharia para garantia da obra. A licitação baseia-se em um Projeto Básico que define com precisão os serviços a serem executados, prevenindo aditivos contratuais desnecessários. A contratação permite a fiscalização da execução por profissionais de engenharia, garantindo a medição correta e o cronograma físico-financeiro.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

2.2. A falta de sede própria prejudica a organização e a eficiência da GCM. Sendo que a construção da sede própria elimina custos com aluguéis e adequa o local à melhor localização para a população. Além de proporcionar infraestrutura adequada para os guardas municipais, incluindo banheiros, refeitórios, vestiários e local de treinamento.

2.3. A nova sede alinha o município às diretrizes do Programa Município Mais Seguro do Ministério da Justiça, qualificando o ambiente de trabalho e otimizando a proteção do patrimônio municipal. E garante que o município atenda às exigências da Lei 13.022/2014, que estabelece competências para a Guarda Civil Municipal, incluindo a proteção de bens, serviços e instalações.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. A presente contratação encontra fundamentação legal na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no Decreto Municipal 023/2025, de 20 de janeiro de 2025 (Regulamentação).

4. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, são as usuais para a generalidade do objeto a ser licitado, conforme disciplinado no edital nos termos da Lei Federal 14.133/21.

4.2. Ao final será selecionado o fornecedor que ofertar menor proposta válida, cumprindo os requisitos de habilitação, conforme descreve o edital, por meio de processo licitatório na modalidade Concorrência.

4.3. A equipe de planejamento desta pasta declara viável a contratação de empresa por empreitada por preço global, conforme art. 6º, inciso XXIX da Lei 14.133/21, para construção da sede da Guarda Municipal da Prefeitura de Sanclerlândia - GO.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

5.2 Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e demais projetos de engenharia anexos ao edital.

5.3 Todos os serviços preliminares estarão a cargo da empresa executora.

6. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega da obra, será de 5 (cinco) meses, seguindo o cronograma, em conformidade com o projeto básico, a contar da Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO, contudo, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, visando eficiência no tocante a possibilidade de realização de aditivos contratuais em virtude de quaisquer eventualidades que por ventura ocasionem atrasos.

6.2. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários à execução da obra, para que seja cumprido o prazo estabelecido.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

6.3. A obra será acompanhada por fiscal técnico, engenheiro competente, promovendo elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

6.4. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. Ou seja, o recebimento, seja provisório ou definitivo, **não exime** a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da responsabilidade ética profissional.

6.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.8. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado pelo setor competente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. A contratada responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de **5 anos** (ou superior, se previsto em edital/contrato), conforme o Código Civil e a nova lei.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, nos termos da Lei Federal 14.133/21 em seu art. 141 e seguintes.

7.1.1. A licitante vencedora solicitará à Equipe de Engenheiros e/ou Arquitetos do Contratante, a medição dos trabalhos executados. Uma vez medidos e aprovados os serviços pela fiscalização, a licitante vencedora (Contratada) apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura pela equipe de engenharia e após liberação dos recursos financeiros de acordo com o Convênio celebrado (Emenda Parlamentar nº 202444070005 – LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/ 2024), observando a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- 7.2. Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização;
- 7.3. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá correr após a comprovação da realização dos serviços determinados no primeiro mês do Cronograma Físico Financeiro Global e mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 7.3.1. Registro da obra no CREA/CAU – GO (Emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente à obra, bem como a Comprovação de Matrícula no Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- 7.3.2. Matrícula da obra no INSS; e
- 7.3.3. Relação dos Empregados – RE;
- 7.4. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:
- 7.4.1 Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada.
- 7.4.1.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.4.2. O CONTRATANTE terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no item 7.4.1, para realizar a respectiva medição dos serviços relatados pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.
- 7.4.3 . No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.
- 7.4.4. A conclusão da medição definitiva não exime a CONTRATADA de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.
- 7.5. Concluída a medição definitiva, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 7.6. A aprovação do boletim de medição se dará com a atestação do Engenheiro Fiscal da obra, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional.
- 7.7. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária. Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto.
- 7.8. O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Sanclerlândia-GO, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.
- 7.9. É motivo de rejeição do documento de cobrança pelo CONTRATANTE, a existência de vícios que impeçam o pagamento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

7.10. Constituem vícios do documento de cobrança:

- a) Utilização, para a emissão do documento, de número de inscrição no CNPJ distinto do utilizado pela CONTRATADA para a assinatura do contrato.
- b) Inexatidão na descrição dos serviços ou na indicação dos preços.
- c) Existência de rasuras, emendas ou ressalvas.

7.11. O documento de cobrança rejeitado pelo CONTRATANTE é devolvido à CONTRATADA com informação dos motivos da devolução, para que sejam efetuadas as correções necessárias.

7.12. No caso de devolução do documento de cobrança, é suspensa a contagem do prazo para pagamento de que trata o item 17.1.1, sendo reiniciada a partir da apresentação do documento corrigido ou substituto, não incidindo o CONTRATANTE em mora enquanto não for feita essa reapresentação.

7.13. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo CONTRATANTE, na forma desta cláusula, não constitui motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de cumprir suas obrigações referentes ao contrato.

7.14. Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

7.15. Dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE podem ser deduzidos impostos e contribuições sujeitos a retenção na fonte e valores referentes ao descumprimento de estipulações contratuais.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.17. Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS, da Certidão Negativa de Débito Municipal e Estadual, da Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizados, sob pena do órgão competente do CONTRATANTE sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes, bem como, obriga-se ainda a CONTRATADA a apresentar:

- a) Guia da Previdência Social - GPG, específica da matrícula CEI da obra, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.
- b) Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.
- c) Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso em cores.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

- d) Junto com a primeira nota fiscal/fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS.
- e) Junto com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débito do INSS, referente a matrícula acima mencionada.

7.18. O não cumprimento do subitem acima não poderá ser considerado como atraso de pagamento, e em consequência, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer ônus financeiro.

7.19. Os pagamentos que obedecerem aos prazos estabelecidos no presente contrato não estão sujeitos a atualização monetária.

7.20. O CONTRATANTE pode efetuar a retenção ou glosa do pagamento de qualquer documento de cobrança, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte no aproveitamento de apenas parte do trabalho.
- b) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços que resulte na perda total do trabalho.
- c) Não utilização de materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) Descumprimento de obrigação relacionada ao objeto do ajuste que possa ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE.

7.21. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

7.22. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto licitado (art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021).

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 Supervisionar a execução/entrega da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 8.2 Acompanhar a entrega do objeto na data estipulada;
- 8.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 8.5 Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 8.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 8.7 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

8.8 Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;

8.9 Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;

8.10 Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Caberá à Contratante:

9.1.1. Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra;

9.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora;

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio dos Engenheiros e servidores designados, os quais deverão, ainda, atestar as faturas;

9.1.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Obras do Município de Sanclerlândia/GO, através dos seus Engenheiros, ou com as especificações constantes do Edital, em particular, que contrarie o Projeto Básico e o Memorial Descritivo;

9.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Caberá à licitante vencedora:

9.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as obrigações decorrentes da execução da obra, tais como:

9.2.1.2. Salários;

9.2.1.3. Seguros de acidente;

9.2.1.4. Taxas, impostos e contribuições;

9.2.1.5. Indenizações;

9.2.1.6. Vales-refeição;

9.2.1.7. Vales-transporte; e

9.2.1.8. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas legalmente;

9.2.2. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletivo, conforme exigências legais, bem como os demais equipamentos e materiais e ferramentas necessárias à execução dos serviços.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

9.2.3. Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas legais;

9.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da obra pela Equipe de Engenheiros e Técnicos, designados pela Prefeitura Municipal de Sanclerlândia;

9.2.5. Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia, quando esses tenham sido ocasionados e causados por seus empregados durante a execução da obra;

9.2.6. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução da obra, objeto desta Concorrência;

9.2.7. Assumir inteira e total responsabilidade pela execução da obra;

9.2.8. Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços;

9.2.9. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Contratante, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.

9.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência pela contratada, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

9.2.11. Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

9.2.12. Fornecer instalações adequadas para a fiscalização da obra e dos serviços, cuja planta será previamente aprovada pela Equipe de Engenheiros e Técnicos deste Município;

9.2.13. Instalar uma placa de identificação da obra com os dados necessários e na forma da legislação pertinente;

9.2.14. Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;

9.2.15. Submeter à aprovação do Contratante, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;

9.2.16. Permitir, aos Engenheiros e técnicos do Município Contratante e àqueles a quem este Órgão formalmente indicar acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a execução da obra objeto desta Concorrência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

9.2.17. Fornecer e preencher o Diário de Obra ou "Diário de Ocorrências", servindo como comunicação formal entre as partes, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue a Secretaria de Obras do CONTRATANTE após medição final da obra;

9.2.18. Comunicar à Administração deste município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

9.2.19. Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias, conforme previsto no Projeto Básico e Memorial descritivo;

9.2.20. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços feita pela Equipe de Engenheiros e Técnicos do Contratante e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;

9.2.21. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, inclusive os mal executados;

9.2.22. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas Especificações Técnicas no Projeto Básico e o Memorial Descritivo, respectivamente, sempre que a fiscalização deste Município julgar necessário;

9.2.23. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à Área de Engenharia deste Município;

9.2.24. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a Área de Engenharia deste Município, quando solicitado;

9.2.25. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

9.2.26. Submeter à aprovação da Equipe de Engenharia, responsável pela fiscalização da execução da obra, no âmbito deste Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;

9.2.27. Submeter à Equipe de Engenharia deste Município às amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

9.2.28. Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Concorrência;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

9.2.29. A licitante vencedora deverá manter, durante toda a execução da obra, em local estratégico, “container” tipo caçamba, para o recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;

9.2.30. Arcar com todas as despesas referentes ao consumo de água, energia elétrica até o recebimento definitivo da obra;

9.2.31. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

9.2.32. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Individuais necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho;

9.2.33. Providenciar a elaboração e implementação do PCMAT, caso a obra venha a ter 20 (vinte) ou mais trabalhadores, contemplando os aspectos da NR-18 e os demais dispositivos complementares de segurança;

9.2.34. Manter os empregados da empresa uniformizados com identificação e os devidos equipamentos de higiene e segurança do trabalho;

9.2.35. Apresentar, no momento do recebimento provisório da obra, os projetos “as built” (documentos técnicos atualizados ao final de uma obra, representando fielmente todas as alterações, ajustes e instalações (elétricas, hidráulicas, estruturais) feitas durante a construção, em comparação ao projeto inicial), devidamente acompanhados de memorial descritivo e detalhamento executado, em cd-rom ou pen drive e uma cópia em original;

9.2.36. Apresentar, no momento do recebimento definitivo da obra a Certidão Negativa de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão para averbação da construção, sendo os custos de emissão dessas certidões às custas da contratada;

9.2.37. Manter sempre, no canteiro de obras, um conjunto completo de todos os projetos/desenhos com suas respectivas revisões atualizadas;

9.2.38. Caberá, ainda, à licitante vencedora, como parte de suas obrigações:

9.2.38.1. Efetuar o registro do Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-CREA/TO, cumprindo-se o disposto da Lei n.º 6.496, de 07.12.77;

9.2.38.2. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;

9.2.38.3. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;

9.2.38.4. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do instrumento contratual será exercida por representante do órgão solicitante em conformidade com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021. Assim, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, onde o mesmo poderá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado/licitante vencedor pelos danos causados diretamente ao órgão solicitante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, em conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando informações importantes, como datas, nome dos funcionários eventualmente envolvidos em casos que mereçam averiguação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal e gestor do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. O fiscal de contrato designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação, dos agentes públicos, deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10.7. A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorrente do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

10.8. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para os respectivos itens registrados, nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município de Sanclerlândia-GO poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021, garantida a previa defesa, aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

11.2. A sanção prevista na alínea "a" do item 11.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I, do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção prevista na alínea "b" do item 20.1, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A sanção prevista na alínea "c" do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Sanclerlândia-GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.5. A sanção prevista na alínea "d" do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 2.1.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máxima de 6 (seis) anos.

11.6. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 11.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

11.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.1 do presente Edital.

11.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.9. A aplicação das sanções previstas no item 11.1 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.10. Na aplicação da sanção prevista no item 11.1, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.11. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

11.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.14. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.15. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII, do caput do artigo 155, da Lei Federal 14.133/2021 exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.16.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

11.17. As penalidades previstas nesse edital serão publicadas no diário oficial do Município e se necessário na imprensa Nacional ou outro portal de grande circulação.

11.18. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.19. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia/GO, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.20. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.21. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, da Prefeitura Municipal de Sanclerlândia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.22. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.23. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.24. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.25. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

12.4.No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).

12.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

12.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A licitante deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.

13.2. Sempre que atendidas as condições do contrato consideram-se mantidos o equilíbrio econômico-financeiro.

13.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados com fins de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do registro em conformidade com as modificações ocorridas e efetivamente demonstrada, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 014.133/21.

13.3.1. O disposto no item aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.4. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

13.5. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 803.850,99 (OITOCENTOS E TRES MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS)**, conforme a soma da planilha técnica do Recurso CEF e da planilha do Recurso Próprio. Lembramos que a empresa vencedora deverá, obrigatoriamente, cotar os itens da planilha do Recurso Próprio, que são parte integrante deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento anual para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

ORGÃO: MUNICIPIO DE SANCLERLÂNDIA - CNPJ: 02.164.804/0001-51
CONSTRUCAO DA SEDE DA GCM - GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SANCLERLANDIA/GO.
DOTAÇÃO: 01.0104.04.451.0008.1066

16. FONTE DO TERMO DE REFERÊNCIA.

16.1. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

Sanclerlândia-GO, 26 de janeiro de 2026.

MARCIA VAZ DE OLIVEIRA MARTINS

Equipe de Apoio
Decreto nº 014/2025



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLANDIA/GO.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para construção do prédio da sede da GCM – Guarda Civil Municipal, do Município de Sanclerlândia - GO, através da Emenda Parlamentar nº 202444070005 – LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/ 2024, conforme termo de referência e anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE / FAX:	
EMAIL:	

Abaixo assinado propõe ao Município de Sanclerlândia-GO, a prestação de serviços em conformidade com o edital e o projeto básico da Concorrência Eletrônica nº 002/2026 e conforme quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	35	Serviços	Execução de serviços para a construção da sede própria da GCM – Guarda Civil Municipal, a ser realizada pelo município de Sanclerlândia - GO, através da Emenda Parlamentar nº 202444070005 – LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/ 2024.		

Valor total global: R\$ _____ (_____).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: _____

DADOS BANCARIOS: _____

1) No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

2) Declaração em atendimento as normas do Art. 63 § 1.º da Lei 14.133/2021, a nossa proposta econômica está contemplando a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a presente data.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

3) PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- Prazo de Início: Até 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.
- Prazo de Entrega: 5 (cinco) meses a contar do recebimento da ordem de serviço.
- Validade da proposta: 90 (noventa) dias.
- Prazo de Garantia do Objeto: Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias. (Art. 140, §6º, Lei 14.133/21)

ANEXO A PROPOSTA, DEMAIS COMPONENTES PARA SUA VALIDAÇÃO COMO PLANILHAS, MEMORIAIS, BDI E OUTROS.

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2026.

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO DA REFERIDA VISTORIA PRÉVIA (ATESTADO DE VISITA TÉCNICA)

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Setor _____, _____-_____, por seu representante legal, abaixo assinado, **DECLARA:** sob as penalidades da lei, que temos conhecimento pleno das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com a Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO.

Sanclerlândia-GO, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (VISTORIA PRÉVIA)

A empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na _____, nº _____, Setor _____, _____-_____, por seu representante legal, abaixo assinado, **ATESTAMOS:** sob as penalidades da lei, que vistoriamos o local de execução da obra e tomamos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos relativamente ao objeto da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, realizada pela Prefeitura Municipal de Sanclerlândia/GO

Sanclerlândia-GO, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO

Nº. ____/2026, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANCLERLÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 02.164.804/0001-51 com sede a Praça Três Poderes, Centro, Sanclerlândia-GO, neste ato representado pelo senhor **JOSE LAGARES DA CRUZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº 476.136.881-00, C.I. nº 2661147- SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, responsável pelo cargo de Prefeito Municipal.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – _____

_____.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. _____ e Processo Licitatório modalidade Concorrência Eletrônica nº ____/2026, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO:

2.1 – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia civil para construção do prédio da sede da GCM - Guarda Civil Municipal, do Município de Sanclerlândia - GO, através da Emenda Parlamentar nº 202444070005 - LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/2024. A obra será executada de acordo com projetos, especificações do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, bem como as condições e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.2. A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade **Concorrência Eletrônica** nº ____/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição, e sob o regime de empreitada por preço global.

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. Termo de Referência

2.3.2. Cronograma físico-financeiro.

2.3.3. Projeto básico.

2.3.4. Edital da **Concorrência Eletrônica** nº 001/2026.

2.3.5. Proposta do CONTRATADO

2.3.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

CLÁUSULA TERCEIRA– DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, se iniciando a partir da assinatura do mesmo com data final em ____/____/2026, ou tão logo satisfeitas as obrigações mutuamente de ambas as partes, podendo ser prorrogado na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.2 – O prazo de execução dos serviços (obra de construção) é de 05 (cinco) meses.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos transporte, os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, conforme consta da proposta de preços.

3.2.2 – O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, obedecendo ao Cronograma Físico-Financeiro apresentado, nos termos da Lei Federal 14.133/21 em seu art. 141 e seguintes.

3.2.2.1. A CONTRATADA, depois de medidos e aprovados os serviços pela fiscalização do CONTRATADO, **apresentará nota fiscal/fatura de serviços para liquidação e pagamento da despesa, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de até 30 (trinta) dias contados da atestação da Nota fiscal/fatura** pela equipe de engenharia e **após liberação dos recursos financeiros de acordo com o Convênio celebrado (Emenda Parlamentar nº 202444070005 – LEDA BORGES, PROGRAMA 09032024, PLANO DE AÇÃO 09032024-074782/2024)**, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.2.3. Os pagamentos serão creditados em favor do fornecedor, através de ordem bancária em conta indicada na proposta, devendo para isso ficar explicitado o nome do banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverão ser efetivados os créditos no campo de informações da nota fiscal.

3.2.4. As demais condições referente ao pagamento são aquelas constantes do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. As obrigações do contratante são aquelas descritas no item 9.1 do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. As obrigações do contratante são aquelas descritas no item 9.2 do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

CLÁUSULA SETIMA -ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. As condições e regras desta clausula são aquelas descritas no item 10 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) meses, conforme cronograma físico financeiro, contados a partir do recebimento da ordem de serviço. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

8.2 Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no Termo de Referência, no Memorial Descritivo e demais projetos de engenharia anexos ao edital.

8.3 Todos os serviços preliminares estarão a cargo da empresa executora.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 As condições e regras desta cláusula são aquelas descritas no item 11 do Edital.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

10.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A licitante deverá fazer uma disputa equilibrada, considerando a manutenção do valor proposto pelo prazo de vigência do contrato, pois oscilação de mercado não é fato suficiente a ensejar reequilíbrio econômico financeiro.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

11.2. Sempre que atendidas as condições do contrato consideram-se mantidos o equilíbrio econômico-financeiro.

11.3. Havendo alteração de preços dos materiais, gêneros ou serviços tabelados por órgãos oficiais competentes, os preços registrados poderão ser alterados com fins de manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do registro em conformidade com as modificações ocorridas e efetivamente demonstrada, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal 014.133/21.

11.3.1. O disposto no item 11.3 aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de reequilíbrio econômico financeiro ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade.

11.5. O requerimento de equilíbrio econômico financeiro do contrato deverá ser encaminhado ao gestor e fiscal do contrato para análise e deliberação e deverá ser instruído com todos os documentos que comprovem o caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11.6. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreadas em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

12.1. O prazo de entrega da obra, será de 5 (cinco) meses, seguindo o cronograma, em conformidade com o projeto básico, a contar da Emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal de Sanclerlândia-GO, contudo, o prazo do contrato será de 12 (doze) meses, visando eficiência no tocante a possibilidade de realização de aditivos contratuais em virtude de quaisquer eventualidades que por ventura ocasionem atrasos.

12.2. A contratada deverá empregar equipes de trabalho suficientes, bem como adequada gestão logística para suprimento de materiais e equipamentos necessários à execução da obra, para que seja cumprido o prazo estabelecido.

6.3. A obra será acompanhada por fiscal técnico, engenheiro competente, promovendo elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.

12.4. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

12.5. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor. Ou seja, o recebimento, seja provisório ou definitivo, **não exime** a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem da responsabilidade ética profissional.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

12.6. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

12.8. A obra poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no projeto básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo determinado pelo setor competente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.9. A contratada responde pela solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 **anos** (ou superior, se previsto em edital/contrato), conforme o Código Civil e a nova lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

13.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Em casos específicos, e considerando partes da obra, e jamais sua totalidade, será admitida a subcontratação do objeto licitatório, desde que aprovado anteriormente pela contratante, de acordo com art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este contrato, sendo resguardado as exceções previstas no art. 133 da Lei Federal 14.133/21.

CLAUSULA DECIMA SETIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia-GO, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Sanclerlândia-GO, ____ de _____ de _____.

Jose lagares da cruz
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXX
Contratado

Gestor do Contrato

Testemunhas:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
CPF nº _____ CPF nº _____



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANCLERLÂNDIA
GESTÃO 2025 / 2028

ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS E PROJETOS